

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LOUVEIRA – COMTUR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo de Louveira, criado pela Lei Municipal nº 2.498, de 14 de dezembro de 2015, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.760, de 17 de março de 2022, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, é regido por um Conselho Deliberativo, tendo suas atribuições e atividades regidas por este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Nas citações ou remissões relativas ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Louveira, será adotada a sigla COMTUR.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.760, de 17 de março de 2022, o Conselho Deliberativo fica assim constituído:

I – Dos representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- b) um representante da Divisão de Turismo;
- c) um representante da Secretaria de Cultura;
- d) um representante da Secretaria de Gestão Ambiental;
- e) um representante da Secretaria de Educação;
- f) um representante da Câmara Municipal;
- g) um representante da Casa da Agricultura;

II – Dos representantes da iniciativa privada:

- a) um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) um representante de Restaurantes;
- c) um representante de Agência de Turismo;
- d) um representante de Transportadora Turística;
- e) um representante da Associação Comercial;
- f) um representante do Turismo Rural;
- g) um representante do Turismo Religioso;
- h) um representante do Ecoturismo;
- i) um representante da Associação de Produtores Rurais,

- j) um representante de Artesãos;
- k) um representante de Monitores de Turismo;
- l) um representante de Turismólogos;
- m) um representante de Imprensa;
- n) um representante do Setor de Eventos;
- o) um representante da Associação Equestre;

III – Dos representantes sem direito a voto:

- a) um representante da Guarda Municipal;

**Parágrafo único.** Para cada representante, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º.** O COMTUR terá diretoria constituída por um presidente eleito entre seus membros e um secretário executivo. Caso haja necessidade, admite-se também um vice-presidente e um secretário adjunto.

§ 1º. O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o secretário adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados pela Lei 2.760, de 17 de março de 2022, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 4º.** Em casos especiais admite-se um vice-presidente escolhido pelo Presidente, mas apenas para representar o Presidente em eventos externos.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
- II. política Municipal de Turismo;
- III. diretrizes básicas observadas na cidade Política;
- IV. planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- V. instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;



**COMTUR**

Conselho Municipal de Turismo  
Louveira - SP

- VI. assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- VII. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VIII. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IX. manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- X. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- XI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- XII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos.
- XIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XIV. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo do Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria Turística;
- XV. colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XVI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XVII. sugerir medidas ou atos regulamentares à exploração de serviços turísticos no Município;
- XVIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIX. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XX. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

- XXI. monitorar o crescimento do Turismo do Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e 16.283/16;
- XXIV. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXV. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXVI. eleger, entre seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do ano par;
- XXVII. organizar e manter o seu regimento interno.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I. representar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR nas suas relações com terceiros;
- II. dar posse aos seus membros;
- III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. convocar as reuniões;
- V. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice presidente;
- VI. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. proferir o voto de desempate.

**Art. 7º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

**Art. 8º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
- III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. inadmitir que sejam levantados problemas político partidários;
- VI. constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. cumprir a Lei 2.760, de 17 de março de 2022, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.;
- VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento de seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando o Regimento Interno for afetado;
- IX. votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 9º.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não serão remuneradas.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS SESSÕES**

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fará reuniões em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º dos arts. 1º e 12º da Lei 2.760, de 17 de março de 2022.

§ 2º. Nas reuniões realizadas, nos termos do Caput deste artigo, serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 4º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

**Art. 11º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

**Parágrafo único.** Com requerimento de dez por cento dos seus membros, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 12º.** As sessões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MANDATO**

**Art. 15º.** As Entidades da iniciativa privada indicarão seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo único.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem o tenha indicado.

**Art. 16º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

**Art. 17º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para um mandato de dois anos, com aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Art. 18º.** Todos os membros, independente se da iniciativa privada ou do Poder Público, após o vencimento dos seus mandatos, permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Art. 19º.** O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

**Art. 20º.** As datas de vencimento dos mandatos serão controladas pelo secretário executivo.

## **CAPÍTULO VI** DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

**Art. 21º.** Este regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e encaminhada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que deverá apreciá-la em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 22º.** As alterações regimentais serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

**Art. 23º.** As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para a formalização legal cabível.

## **CAPÍTULO VII** DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

**Art. 24º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria

absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 25º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá prestar homenagem a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 26º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 27º.** Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 20 de dezembro de 2023.



MOISÉS SEBA NETO

Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR